

Art. 36 – Esta lei complementar entra em vigor:  
I – noventa dias após a data de sua publicação, no que se refere ao art. 9º;  
II – na data de sua publicação, no que se refere aos demais artigos.  
Belo Horizonte, aos 22 de setembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.  
ROME U ZEMA NETO

LEI Nº 23.686, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Acrescenta o art. 7º-A à Lei nº 23.630, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas a serem adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 23.630, de 2 de abril de 2020, o seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A – Ficam suspensos, até o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, os prazos de término dos contratos por tempo determinado definidos no art. 4º da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009.

§ 1º – A suspensão de que trata o caput não poderá ultrapassar a data de 1º de fevereiro de 2021, mesmo que o Estado ainda se encontre em estado de calamidade pública.

§ 2º – O disposto no caput não se aplica aos contratos cuja situação transitória e excepcional que tenha justificado sua celebração seja extinta antes da data prevista no § 1º.

§ 3º – A vedação prevista no inciso III do caput do art. 10 da Lei nº 18.185, de 2009, não se aplica enquanto vigorar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, declarado pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.”

Art. 2º – A suspensão de prazos de que trata o art. 7º-A da Lei nº 23.630, de 2020, aplica-se a partir da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 22 de setembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO Nº 48.044, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a transição das rotinas operacionais do Fundo Financeiro de Previdência – Funfip para o Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG, em razão do disposto na Lei Complementar nº 156, de 22 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 156, de 22 de setembro de 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre a transição das rotinas operacionais do Fundo Financeiro de Previdência – Funfip, previsto na Lei Complementar nº 77, de 13 de janeiro de 2004, para o Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG, previsto na Lei Complementar nº 156, de 22 de setembro de 2020

Art. 2º – Os órgãos e as entidades estaduais que executarem rotinas operacionais inerentes ao Funfip e previstas em normas anteriores a sua extinção pela Lei Complementar nº 156, de 2020, promoverão os ajustes necessários à transição das execuções orçamentárias, financeiras e contábeis do Funfip para o FFP-MG, até o encerramento do exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único – Até a conclusão dos ajustes de que trata o caput, os recursos e rotinas operacionais previstos para o FFP-MG, nos termos da Lei Complementar nº 156, de 2020, poderão ser aportados ou realizados pelo Funfip.

Art. 3º – Concluída a operacionalização dos ajustes necessários à extinção definitiva do Funfip, competirá ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg realizar os procedimentos relativos à gestão e à execução orçamentária, financeira e contábil do FFP-MG.

Art. 4º – O patrimônio do Funfip apurado no encerramento do exercício financeiro de 2020 e evidenciado no Balanço Patrimonial será transferido na abertura do exercício financeiro de 2021 para o FFP-MG.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 22 de setembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 405, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$54.662.913,70.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$54.662.913,70 (cinquenta e quatro milhões seiscentos e sessenta e dois mil novecentos e treze reais e setenta centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicada no Anexo;

II – do saldo financeiro do convênio nº TAC nº 0053300-14.2008.5.03.00, firmado em 9 de junho de 2017 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a UNIGAL LTDA, no valor de R\$208,48 (duzentos e oito reais e quarenta e oito centavos);

III – do saldo financeiro do convênio nº 750626/2010, firmado em 21 de dezembro de 2010 entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e o Ministério da Saúde, no valor de R\$72.142,72 (setenta e dois mil cento e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos);

IV – do saldo financeiro da receita de Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais, no valor de R\$641.393,94 (seiscentos e quarenta e um mil trezentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos);

V – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais, no valor de R\$1.706.036,96 (um milhão setecentos e seis mil trinta e seis reais e noventa e seis centavos);

VI – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, no valor de R\$ R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões);

VII – do convênio nº 066/2020, firmado em 9 de julho de 2020 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais);

VIII – do convênio nº 059/2020, firmado em 9 de julho de 2020 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no valor de R\$535.290,00 (quinhentos e trinta e cinco mil duzentos e noventa reais);

IX – do convênio nº 067/2020, firmado em 9 de julho de 2020 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais);

X – do convênio nº 058/2020, firmado em 9 de julho de 2020 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no valor de R\$248.161,00 (duzentos e quarenta e oito mil cento e sessenta e um reais);

XI – do convênio nº 056/2020, firmado em 9 de julho de 2020 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no valor de R\$1.277.549,00 (um milhão duzentos e setenta e sete mil quinhentos e quarenta e nove reais);

XII – do convênio nº 057/2020, firmado em 9 de julho de 2020 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no valor de R\$848.641,00 (oitocentos e quarenta e oito mil seiscientos e quarenta e um reais);

XIII – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Universidade Estadual de Montes Claros, no valor de R\$101.244,00 (cento e um mil duzentos e quarenta e quatro reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 22 de setembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

#### ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 405, de 22 de setembro de 2020) (registrado no Siafi/MG sob o número 154)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	R\$
1191.04129113-4.284-0001-3390-1-10.1	500.000,00
1191.04129113-4.284-0001-4490-1-10.1	26.600.000,00
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06181034-4.048-0001-3350-1-70.1	208,48
1251.06181034-4.057-0001-3390-0-70.1	3.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	
1301.10451071-1.062-0001-3320-0-24.1	72.142,72
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1401.06182155-4.472-0001-3390-0-95.1	641.393,94
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04122095-4.338-0001-4490-0-10.1	30.000,00
1501.04122095-4.366-0001-4490-0-10.1	31.544,00
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.06181005-4.025-0001-3390-0-95.1	1.706.036,96
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS	
1551.06125008-4.017-0001-3390-0-60.2	21.000.000,00
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS	
2101.18541104-4.283-0001-4490-0-52.1	1.040,75
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2121.10122705-2.017-0001-3390-0-49.1	680.661,85
FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	
2211.04122705-2.500-0001-3390-0-60.1	150.000,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.10302045-4.174-0001-3390-0-70.1	2.226.190,00
2271.10302045-4.177-0001-3390-0-70.1	883.451,00
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.26782029-4.478-0001-3390-0-10.7	36.000,00
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	
2311.28846705-7.004-0001-3190-0-60.9	77.213,00
2311.28846705-7.004-0001-3390-0-60.9	24.031,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	54.662.913,70

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	R\$
1191.04122705-2.500-0001-3390-0-10.1	1.000.000,00
1191.04123084-4.255-0001-3390-0-10.1	2.600.000,00
1191.04123084-4.258-0001-3390-0-10.1	2.000.000,00
1191.04126115-2.052-0001-3390-0-10.1	3.500.000,00
1191.04129113-4.282-0001-3390-0-10.1	4.000.000,00
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06181034-4.048-0001-3390-1-70.1	3.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04122095-4.338-0001-3390-0-10.1	30.000,00
1501.04122095-4.366-0001-3390-0-10.1	31.544,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
1991.99999999-9.999-0001-9999-0-10.1	14.000.000,00
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS	
2101.18541104-4.283-0001-3390-0-52.1	1.040,75
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2121.10302002-4.002-0001-3390-0-49.1	680.661,85
FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	
2211.13722056-4.188-0001-3390-0-60.1	150.000,00
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.26782081-4.227-0001-3390-0-10.7	36.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	28.032.246,60

DECRETO NE Nº 406, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$346.667,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 23.633, de 15 de abril de 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$346.667,00 (trezentos e quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais), indicado no Anexo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – do convênio nº 065/2020, firmado em 9 de julho de 2020 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais);

II – do convênio nº 060/2020, firmado em 9 de julho de 2020 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no valor de R\$246.667,00 (duzentos e quarenta e seis mil seiscientos e sessenta e sete reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 22 de setembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

